

1.º — que o falecido dr. Octavio Vecchi foi assassinado em pleno exercício de seu cargo e dentro da propria Repartição que dirigia com a maior dedicação e competencia;

2.º — que o crime de que foi vítima o referido funcionário se deu em razão do cargo que exercia por motivos de defesa dos interesses do Estado, segundo se apurou no inquérito instaurado sobre o fato;

3.º — que o mesmo dr. Octavio Vecchi não era socio da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, devido à idade que contava ser superior a 50 anos e ter sido admitido mediante contrato, e os Estatutos daquela Instituição não permitiram a inclusão de pessoas em tais condições;

4.º — que, em consequência de sua morte, sua família ficou completamente desamparada e desprovida de meios de subsistência;

5.º — que, ao Estado, neste caso, corre o indeclinável dever de acudir à situação da família do seu malogrado auxiliar, prestando-lhe um auxílio pelo menos equivalente ao pecúlio a que faria ju's se o extinto tivesse sido socio da Caixa Beneficente,

Decreta:

Art. 1.º — Fica concedido à família do falecido dr. Octavio Vecchi, ex-diretor do Horto Florestal assassinado quando em plenas funções de seu cargo, um auxílio de cinqüenta contos de reis (rs. 50.000\$00).

Art. 2.º — Para ocorrer ao pagamento do auxílio de que trata o artigo precedente, fica, desde já aberto, na Secretaria da Fazenda e do Tesouro, o necessário crédito especial.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 4 de março de 1932.

CORONEL MANOEL RABELLO,
José da Silva Gordo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 4 de março de 1932.

P. Freitas,
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.411, DE 4 DE MARÇO DE 1932

Revoga percentagens estipuladas no Decreto n. 5.133, de 23 de julho de 1931.

O CIDADÃO CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando contrária aos interesses do Estado a estipulação de percentagens em favor dos advogados da Secção Judiciária da Diretoria de Terras e Colonização, nos termos d'vigente Decreto n. 5.133, de 23 de julho de 1931;

considerando que tais disposições concedem percentagens iniciais, mesmo nas ações que contra o Estado venham a ser decididas;

atendendo a que esses funcionários, uma vez remunerados com vencimentos mensais e diárias para viagens, não devem fazer ju's a percentagens sobre o valor das demandas, e'atendendo a outras razões de ordem pública,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam expressamente revogados os artigos 66 e 67 e seus parágrafos, do Decreto n. 5.133, de 23 de julho de 1931, na parte referente a percentagens a advogados da Secção Judiciária da Diretoria de Terras e Colonização e da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

§ Unico. — Fica sem efeito a tabela anexa ao referido Decreto sob a designação "II" e mencionada pelo artigo 66 ora revogado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1932.

CORONEL MANOEL RABELLO

Antonio M. Alves Lima
José da Silva Gordo.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 4 de março de 1932.

Eugenio Lefèvre
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.412, DE 3 DE MARÇO DE 1932.

Dispõe sobre promoções de funcionários burocráticos no quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O CORONEL MANOEL RABELLO, INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Artigo 1.º — As promações do pessoal burocrático da Secretaria da Viação e Obras Públicas, serão feitas no quadro geral.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1932.

CORONEL MANOEL RABELLO
João de Mendonça Lima.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 3 de março de 1932. — Luiz Silveira. — Diretor Geral.

DECRETO N. 5.413, — DE 4 DE MARÇO DE 1932

Institue o Hino dos Estudantes, para ser cantado em todas as festas e comemorações escolares.

O CIDADÃO CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, considerando contribuir a musica poderosamente para unificação das almas e dos sentimentos;

considerando, por isso, que um hino oficial será de grande vantagem para congregamento dos estudantes;

considerando que esse hino deve pertencer a todos os alunos, do curso preliminar ao superior;

Decreta:

Art. 1.º — Fica instituído o Hino dos Estudantes, para ser cantado em todas as festas ou comemorações escolares.

Art. 2.º — Para escolha da letra e da musica desse Hino serão abertos concursos na Diretoria Geral do Ensino, pelo prazo de 30 dias, respectivamente.

§ 1.º — A poesia deverá ser de sentimento eminentemente nacional, singela e expressiva, não excedendo de 18 versos divididos em tres estrofes.

§ 2.º — Escolhida a letra, uma comissão de tres técnicos, com aprovação da Diretoria Geral do Ensino, establecerá as condições para o concurso da respetiva musica.

§ 3.º — Essa musica também deverá ser de sentimento nacional.

§ 4.º — Só poderão inscrever-se no concurso, brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 3.º — A propriedade da letra e musica pertence ao Estado, cabendo no entanto ao vencedor de cada concurso o premio de um conto de réis, correndo o pagamento pela verba do Almoxarifado do Ensino, consignada para aquisição de "Livros e Obras Didáticas".

Art. 4.º — Farão parte das comissões julgadoras dos concursos tres membros, de reconhecida competência, livremente escolhidos pelo Diretor Geral do Ensino.

Art. 5.º — Conservar-se-ão em sigilo os nomes dos concorrentes não vencedores.

§ único — As demais condições do concurso constarão de edital publicado pela Diretoria Geral do Ensino.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1932.

CORONEL MANOEL RABELLO,
Salles Gomes Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e da Saúde Pública, aos 4 de março de 1932.

A. Meirelles Reis Filho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.414, — DE 4 DE MARÇO DE 1932

Cria mais um lugar de 4º escriturário na Secretaria do Palácio do Governo.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado, na diretoria do Expediente da Secretaria do Palácio do Governo, mais um lugar de quarto escriturário, com os vencimentos fixados na tabela que acompanha o decreto n.º 5.205, de 23 de setembro de 1931.

§ 1.º — Para esse cargo, e sem aumento de despesa, será nomeado o funcionário contratado que já exerce idêntico cargo, na mesma repartição.

§ 2.º — Fica transferida da verba consignada na letra b, parágrafo único do art. 2.º do decreto 5.365, de 30 de janeiro deste ano (diversas despesas) para a verba "Pessoal do Palácio" a importância necessária à execução do presente decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 4 de março de 1932.

CORONEL MANOEL RABELLO,
José da Silva Gordo.

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, em 4 de março de 1932.

C. Ricardo,
Diretor do Expediente.

DECRETO N. 5.415, DE 4 DE MARÇO DE 1932

Cria a taxa de beneficiamento, destinada à execução de obras públicas.

O CIDADÃO CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado o imposto de melhoria, destinado à execução de obras e serviços públicos estaduais, com incidência sobre pessoas ou bens direta ou indiretamente beneficiadas, expedindo-se para cada caso especial um decreto ou ato com especificação da incidência.

§ único — A tributação durará o tempo suficiente para produzir soma nunca excedente ao custo das obras ou serviços e ao preço dos bens adquiridos para sua execução.

Art. 2.º — Fica o Município de São Paulo autorizado a criar imposto idêntico de acordo com o Art. 1.º e seu § Unico, relativamente às obras e serviços públicos a seu cargo, estabelecendo conveniente processo de lançamento para a sua cobrança.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor trinta (30) dias depois da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1932.

Cel. Manoel Rabello
Salles Gomes Júnior
José da Silva Gordo
Antonio M. Alves Lima
Mendonça Lima
Florivaldo Linhares

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, aos 4 de março de 1932.

(a) P. Freitas
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.416, DE 4 DE MARÇO DE 1932

Dispõe sobre a amplitude das provisões de advogados.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que os advogados provisionados estão sujeitos à disciplina estabelecida no decreto federal n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, e que tal classe, já muito exigua, está, por lei, impedida de aumentar, e, assim, tende a extinguir-se,

Decreta:

Art. 1.º — O advogado provisionado, com provisão atualmente em vigor, poderá exercer a profissão em todas as comarcas do Estado, sem distinção de entrância.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública assim o entenda e faça executar.

Palácio do Governo Provisional do Estado de São Paulo, 4 de março de 1932

CORONEL MANOEL RABELLO

Florivaldo Linhares.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1932.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.417, DE 4 DE MARÇO DE 1932

O CORONEL MANOEL RABELLO interventor federal interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, parágrafo 1.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e afirmando ao que representou ao Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública o Comando da Força Pública,

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Comando da Força Pública autorizado a requisitar, pela verba "Exercícios findos" — artigo 8.º, parágrafo 3.º do orçamento vigente, até a importância de Rs. 33.000\$000 (trinta e três contos de réis), para pagamento de atrasados, a quatro (4) oficiais instrutores da mesma Força, e liquidação dessa prestação de serviços, cessando, com isto, e desde o pagamento, qualquer responsabilidade do Estado.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Os Secretários de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública e da Fazenda e do Tesouro assim o entendam e fagam executar.

Palácio do Governo Provisional do Estado de São Paulo, 4 de março de 1932.

CORONEL MANOEL RABELLO

Silva Gordo

Florivaldo Linhares

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, aos 4 de março de 1932.

Carlos Villalva, Diretor Geral.

DECRETO N. 5.418 — DE 4 DE MARÇO DE 1932

Aprova o regulamento de disciplina a ser adotado na Força Pública do Estado.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, parágrafo 1.º, do decreto federal n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930,

considerando que as prescrições disciplinares em vigor na Força Pública do Estado, estabelecidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 437 — de 20 de março de 1897, já não se adaptam à organização atual;

considerando que o decreto n. 4.857 — de 28 de janeiro de 1931 manda adotar na Força Pública do Estado toda a regulamentação própria ao Exército Nacional, que fosse aplicável, aprova o Regulamento proposto pelo Comando da Força Pública e que com este baixa:

REGULAMENTO DE DISCIPLINA DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

Princípios gerais de subordinação

Art. 1.º — Obedecer é tão nobre como comandar, aspectos que são do mesmo dever militar, mas, só